



Número: **0002155-67.2018.8.13.0208**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Cruzília**

Última distribuição : **24/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0002155-67.2018.8.13.0208**

Assuntos: **Furto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
RONALDO APOLONIO DAMAS (RÉU/RÉ)	
	JULIO CESAR DE PAIVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
SÉRGIO GARCIA DE PAIVA (VÍTIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10234470735	27/05/2024 16:30	Certidão Criminal	Certidão Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Cruzília / Vara Única da Comarca de Cruzília

Rua Margarida Pereira Leite Arantes, 177, Kennedy, Cruzília - MG - CEP: 37445-000

PROCESSO Nº: 0002155-67.2018.8.13.0208

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: RONALDO APOLONIO DAMAS

CERTIDÃO

MARILUCE DE REZENDE FERREIRA, Gerente de Secretaria da Única Vara da Comarca de Cruzília/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Certifica que, revendo os autos da Ação Penal nº 0002155-67.2018.8.13.0208, referente ao Inquérito Policial nº 006/2018/Cruzília, em que figura como réu RONALDO APOLÔNIO DAMAS, brasileiro, nascido aos 15/05/1974 em Osasco/SP, filho de Alcídio Apolonio Damas e de Anna Maria de Jesus Damas, CPF 929.604.136-87, e como vítima Sérgio Garcia de Paiva, deles consta: que aos 13/11/2018, foi oferecida denúncia em face de referido réu como incurso no artigo 155, caput do Código Penal; que aos 23/11/2018, foi proferida decisão recebendo a denúncia; que aos 04/04/2019, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais manifestou-se no sentido de ser oferecido ao réu, proposta de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos; que aos 20/07/2023, foi realizada a audiência prevista no art. 89 da Lei 9.099/95, para o oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, tendo o réu e seu advogado, recusado a proposta oferecida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais; que aos 14/08/2023, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais requereu o prosseguimento da ação penal, bem como a revogação da proposta de suspensão condicional do processo; que aos 04/10/2023 o processo, que tramita eletronicamente, foi remetido à conclusão para despacho; que aos 04/10/2023, foi proferido despacho para que o réu apresente resposta escrita à acusação; que aos 24/10/2023 foi apresenta resposta à acusação pelo réu; que em 29/02/2024 foi proferido despacho designando audiência de instrução e julgamento para a data de 29/08/2024 às 13:30 minutos.

O referido é verdade e dou fé.



Cruzília, data da assinatura eletrônica.

MARILUCE DE REZENDE FERREIRA

Gerente de Secretaria

